

PROJETO DE LEI Nº: 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº: _____

A estratégia 18.4 passa a ter a seguinte redação:

(...)

18.4 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de Nível Médio destinados à formação de funcionários das unidades educacionais para áreas de administração escolar, secretariado escolar, operação e manutenção dos multimeios didáticos, manutenção da infraestrutura escolar, biblioteconomia, orientação comunitária, libras e nutrição, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na estratégia **18.4** se justifica pela necessidade de simetria entre a redação desta com aquilo que se encontra previsto no Art.6º do Decreto Nº: 7.415, de 30 de dezembro de 2010, regulamentando o Art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, melhorando assim disposições que já representam um significado avanço no tratamento administrativo da carreira dos profissionais técnico-administrativos.

Chico Lopes
Deputado Federal
PC do B – CE